



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br – comdec@pindoba.al.gov.br

DECRETO Nº 398/2017.

**“FIXA A TABELA DE VALORES IMOBILIÁRIOS
POR HECTARE PARA O CÁLCULO DO ITBI -
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Pindoba, Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 40, IV, c/c art. 48, II, da Lei Orgânica do Município..

CONSIDERANDO que os Valores por Hectare se constitui base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO que O índice de atualização do valor venal será a Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030, de 05 de julho de 2003, (Código Tributário do Município de Pindoba)

CONSIDERANDO que “O Senado Federal não mais interfere na fixação de alíquota máxima, como acontecia no regime constitucional antecedente. O Município é livre para dosar a carga tributária. A lei do nosso Município instituiu alíquotas progressivas de 2% a 6% de conformidade com o valor venal. Manteve, entretanto, a alíquota fixa de 0,5% sobre o valor financiado pela SFH conforme prescrição do art. 8º do Ato Complementar n. 27/66 que não foi recepcionado (art. 151, III da CF);

CONSIDERANDO que no ITBI, o preço efetivamente pago pelo adquirente do imóvel tende a refletir, com grande proximidade, seu valor venal, considerando como, repito, o valor de uma venda regular, em condições normais de mercado;

DECRETA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br – comdec@pindoba.al.gov.br

Art. 1º A Tabela de Valores por Hectare para o cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a vigorar no exercício de 2017, é a constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A base de cálculo do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a que a Lei Complementar nº 30, de 05 de julho de 2003, para fins de lançamento do Imposto para o ano de 2017, é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Art. 3º O índice de atualização do valor venal será a Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, apurada no mês imediatamente anterior e divulgada pelo Governo Federal.

Artº 4º A Secretaria Municipal de Finanças tornará públicos os valores venais atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pindoba, Alagoas, 19 de janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito.

MARIA QUITERIA PADILHA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar, que o DECRETO nº 398/2017, editado em 19/01/2017, foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/01//2017, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/01/2017, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Pindoba, Alagoas, 19 de janeiro de 2017.


MARIA QUITERIA PADILHA SILVA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

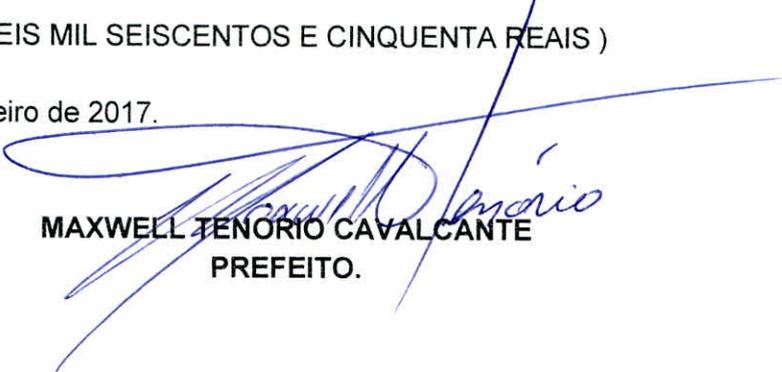
Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br – comdec@pindoba.al.gov.br

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 398, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Valor por Hectare de terra no município de Pindoba para o Exercício de 2017

R\$ 16.650,00(DEZESEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Pindoba/AL, 19 de janeiro de 2017.


MAXWELL TENORIO CAVALCANTE
PREFEITO.